



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

P.M. MAJOR GERCINO
PUBLICADO NO MURAL
EM 21/08/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 46/2019
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO n°30/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM O OBJETIVO DE RENOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CIDADE DE MAJOR GERCINO, ENVOLVENDO A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, DRENAGENS E CALÇADAS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 30/2019, SEUS ANEXOS E OS PROJETOS, CUJOS RECURSOS SÃO ORIUNDOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, ATRAVÉS DO PROGRAMA FINISA.

DECISÃO

Torna-se necessário o Juízo de ofício chamar o presente procedimento a ordem, para fins de aclarar três situações presentes na Ata de n°1 de 15/08/2019 -Processo de Licitação 46/2019, Tomada de Preço 30/2019, a saber:

Inicialmente, constou-se na referida Ata que três empresas foram inabilitadas do presente Certame, duas delas (não foram identificadas na ata) pela ausência de assinatura do Secretário de Planejamento no "termo de visita técnica", e a outra empresa, por não ter apresentando em seu envelope de habilitação a terceira alteração do Contrato Social.

Assim, cabe esclarecer que as duas empresas inicialmente inabilitadas foram Sovrana Engenharia e Construções Ltda – EPP, CNPJ n° 14.770.128/001-49 (doc. 888) e Efetiva Construções Eireli-ME, CNPJ n° 25.526.024/0001-00 (doc.933), pela ausência de assinatura do Secretário de Planejamento no "termo de visita técnica" enquanto que a outra empresa, JV Empreendimentos Ltda-Me, CNPJ n° 16.978.577/001-02, foi desabilitada por não ter apresentando em seu envelope de habilitação a terceira alteração contratual.

De encontro, temos que as inabilitações realizadas das duas primeiras empresas, ao nosso ver, deve ser revista¹, posto que, a Administração persegue no procedimento licitatório a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, mas sem deixar de lado a necessária moralidade e o indispensável asseguramento da igualdade entre os participantes, premissas de assentada constitucional, notadamente no art. 37, caput e inciso XXI, da Carta Magna.

Como consta do art. 3° da Lei n° 8.666/93 (...) afigura-se como princípio básico do procedimento licitatório, entre outros, a vinculação ao instrumento convocatório. Essa vinculação objetiva garantir o cumprimento do interesse público, pois não há dúvidas de que a obediência ao edital possibilita o controle de todos os princípios aplicáveis à licitação (legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros).

¹ A maior dificuldade a ser enfrentada reside no pretenso formalismo adotado pela Lei n° 8.666/93. Muitas vezes, não há dúvida acerca da solução juridicamente mais correta. Hesita-se, porém, em reconhecer se tal solução seria, também, a mais acertada do ponto de vista legal. O dilema é mais aparente do que real, já que o 'jurídico' sempre deve prevalecer, em todas as hipóteses. Não se passa diversamente no tocante à Lei n° 8.666/93. O trabalho de interpretação e aplicação desse diploma deve ser norteado à realização da solução mais justa e compatível com o sistema jurídico vigente. Trata-se, enfim, de determinar os princípios hermenêuticos que nortearão a atividade do aplicador. Definir os princípios hermenêuticos é sempre relevante, no trabalho jurídico. Mas essa definição adquire maior importância quando se enfrenta um diploma com as peculiaridades da Lei n° 8.666. **Marçal Justen Filho (2008).**

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

Efativa Construções ME

JV Empreendimentos



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

P.M. MAJOR GERCINO
PUBLICADO NO MURAL
EM ____/____/20____

Entretanto, embora haja vícios praticados pelas referidas empresas (ausência de assinatura do Secretário de Planejamento no "termo de visita à obra", e isto reflita em desobediência ao edital, referida situação, ao nosso ver, consubstancia tão-somente irregularidade formal, incapaz de conduzir à inabilitação delas, ainda mais que a exigência de se conhecer o local da obra é uma faculdade dos licitantes.

Se de fato o edital é a "lei interna" da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do **bom senso e da razoabilidade**, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham **formalismos desarrazoados**². Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis os quais em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício.

Desta forma, 'se a irregularidade praticada pelas licitantes a elas não trouxeram vantagens, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, por ora, não resultou assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta/habilitação, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública correta é a manutenção delas na competição (licitação), em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa'³.

E é por tais razões, que a Comissão Municipal Permanente de Major Gercino, revê de ofício a inabilitação das empresas Sovrana Engenharia e Construções Ltda – EPP, CNPJ nº 14.770.128/001-49 e Efetiva Construções Eireli-ME, CNPJ nº 25.526.024/0001-00, habilitando-as a prosseguir no presente Certame.

Intimem-se.

No mais, aguarde-se, no prazo legal, as respostas das Empresas, caso queiram, ao Recurso apresentado pela empresa JV Empreendimentos Ltda-Me, CNPJ nº 16.978.577/001-02, ar sua inabilitação.


Publique-se.

Major Gercino, 21 de agosto de 2019.

SANDRO MORETE ELIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES


Paulo Gilberto Herartt
Membro da Comissão


Heitor Paulo Prim
Membro da Comissão

² A burocracia nasce e se alimenta da desconfiança do cidadão, na crença de que suas declarações são sempre falsas e que válidas são as certidões, de preferência expedidas por cartórios, com os importantíssimos carimbos e os agora insubstituíveis 'selos holográficos de autenticidade', sem os quais nada é verdadeiro (TCU, Plenário, Processo 004.809/1999-8, Decisão 695/1999).

³ STF - RMS: 23714 DF, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 13/10/2000.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

JV
EMPRESA
ABRO MÃO DO PRAZO

EFETIVA CONSTRUÇÕES ME
ABRO MÃO DO PRAZO
DE RECURSO